

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 080/2017

OBJETO: EXPRESSO TRANSPEN LTDA – ALTERAÇÃO DA
LICENÇA OPERACIONAL - LOP Nº 030 PARA INCLUSÃO
DE NOVOS MERCADOS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.388269/2016-10

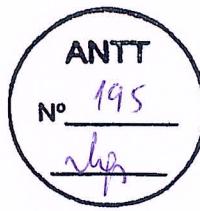
PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA., para alteração de Licença Operacional - LOP nº 030 para inclusão de novos mercados disponibilizados na 1^a etapa do processo de seleção.





II – DOS FATOS

Em 02 de dezembro de 2016, a empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA., apresentou Requerimento junto à ANTT, sob o protocolo nº 50515.126189/2016-11 (fls. 14/20), solicitando a emissão da Licença Operacional para o mercado resultante da I etapa do processo seletivo público.

Porém, a documentação necessária para a emissão da Licença Operacional só foi apresentada pela empresa no dia 21 de dezembro de 2016, conforme protocolo nº 50515.130603/2016-89 (fls. 23/32), que foi recebida e analisada pela Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU mediante Relatórios I e II (fls. 74/75) e Relatório III (fl. 78).

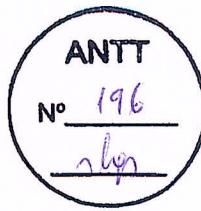
Após análise, a GETAU detectou a existência de pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015. Desta forma, comunicou à empresa requerente as pendências verificadas, conforme Mensagem nº 209/2017/GETAU/SUPAS, de 8 de fevereiro de 2017 (fl. 76), complementada pela Mensagem nº 223/2017/GETAU/SUPAS, de 10 de fevereiro de 2017 (fl. 79), concedendo-lhe assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências relacionadas.

Regulamente intimada, conforme Recibos Registrados de E-mail (fls. 77/77v. e fls. 80/80v., respectivamente), a EXPRESSO TRANSPEN LTDA. apresentou em 17 de fevereiro de 2017 (protocolo nº 50515.007697/2017-74) correspondência expondo suas justificativas aos questionamentos suscitados. (fls. 81/139v.).

Contudo, após análise, a GETAU entendeu que ainda restaram ajustes que não foram sanados quanto às pendências relativas à frota. Desta forma, a GETAU encaminhou o presente processo à Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros – GEHAB, para que esta avaliasse se a documentação encaminhada pela empresa estava correta e em caso positivo que promovesse a ativação dos veículos na frota da requerente constante do sistema SGP (fls. 141).

Diante da resposta da GEHAB, a GETAU emitiu a Mensagem nº 773/2017/GETAU/SUPAS, de 13 de abril de 2017 (fls. 146/149), comunicando à empresa requerente a impossibilidade de proceder a emissão da Licença Operacional para os mercados solicitados, visto que não constavam como habilitados os veículos necessários para sanar a





pendência de frota dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis definidos pela Resolução nº 5.072/2016.

Em 19 de abril de 2014, a empresa protocolou requerimento (protocolo nº 50515.017516/2017-18) solicitando a habilitação da frota, visto que as pendências já haviam sido sanadas, e solicitando que fossem autorizados todos os mercados oriundos da 1ª Etapa do Processo Seletivo (fls. 148/161).

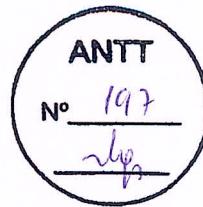
Por meio da Mensagem nº 1.027/2017/GETAU/SUPAS, de 18 de maio de 2017 (fls.162/162v.) a empresa requerente foi informada de que o processo de autorização seguiria para os mercados que não haviam sido objeto de processo seletivo. Para isso, a empresa deveria apresentar novos esquemas operacionais e quadros de horários, de modo a ajustar os anteriormente apresentados.

Devidamente intimada, a EXPRESSO TRANSPEN LTDA. apresentou pedido de reconsideração (fls. 163/178) por meio do qual informa que ajustou sua operação para que fosse possível a realização com os 15 (quinze) veículos cadastrados naquela ocasião.

Mediante a Nota Técnica nº 313/2017/GETAU/SUPAS, de 7 de junho de 2017, (fls. 179/180) a GETAU atestou que a EXPRESSO TRANSPEN LTDA. sanou as pendências de frota identificadas por aquela gerência. Registrhou ainda, que a análise dos mercados oriundos da 1ª Etapa do Processo Seletivo foi concluída sem pendências e que, visando a eficiência processual, os ajustes necessários na operação da empresa como parte da pendência de frota não serão realizados efetivamente no sistema SGP. Os ajustes apenas justificaram a conclusão da análise sem mais pendências.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, mediante Despacho nº 1.093/2017/GETAU/SUINF, de 12 de junho de 2017 (fls. 183/183v.) para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, a SUFIS emitiu em 21 de junho de 2017 o Despacho nº 0277/2017/SUFIS/GEFIS (fls. 185/186), informando que a sociedade empresarial EXPRESSO TRANSPEN LTDA. cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados requeridos.



No mesmo sentido, a GETAU/SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 354/2017/GETAU/SUPAS, de 27 de junho de 2017 (fls. 188/189) recomendando o deferimento do pleito e o encaminhado do processo à Diretoria para alteração da LOP nº 030 da empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA., conforme a relação dos mercados objeto da Licença de Operação:

MERCADOS
CURITIBA (PR) – RIBEIRA (SP)
SANTANA DO ITARARÉ (PR) – ITAÍ (SP)
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (PR) – CORONEL MACEDO (SP)
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (PR) - ITAÍ (SP)
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (PR) - ITAPORANGA (SP)
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (PR) - ITARARÉ (SP)
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (PR) - TAQUARITUBA (SP)
WENCESLAU BRAZ (PR) – ITARARÉ (SP)

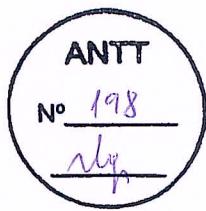
III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em sua Nota Técnica nº 354/2017/GETAU/SUPAS (fls. 188/189), a GETAU/SUPAS informa que de acordo com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Conforme as regras do Período de Transição, Capítulo I da Resolução ANTT nº 4.770/2017, o art. 71, estabeleceu que:

“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.



§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de agosto de 2016 foi publicada a Deliberação nº 224/2016, por meio da qual a Diretoria desta Agência definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgadas em etapas, conforme transcrito:

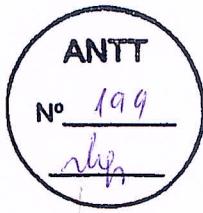
“Art. 1º A ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem estabelecida abaixo:

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.”

A GETAU/SUPAS esclareceu ainda, que mediante Deliberação nº 239, de 31 de agosto de 2016, foi disponibilizada a lista mercados característicos no Grupo I e, estabeleceu ainda que as empresas deveriam protocolar as solicitações de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.



Na mesma Nota Técnica, a área técnica informou que o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 16 de novembro de 2016. Informou também que entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa e que após a realização do Sorteio Eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução ANTT nº 5072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução nº 4.770/2015.

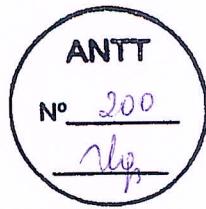
IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na NOTA TÉCNICA Nº 354/2017/GETAU/SUPAS (fls. 188/189), no DESPACHO Nº 0277/2017/SUFIS/GEFIS (fls. 185/186) e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a alteração da Licença Operacional – LOP nº 030 da empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA., CNPJ nº 13.207.092/0001-27, para inclusão dos mercados, CURITIBA/PR - RIBEIRA/SP; SANTANA DO ITARARÉ/PR - ITAÍ/SP; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR - CORONEL MACEDO/SP; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR - ITAÍ/SP; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR - ITAPORANGA/SP; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR - ITARARÉ/SP; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR - TAQUARITUBA/SP; e WENCESLAU BRAZ/PR - ITARARÉ/SP, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016

Brasília, 14 de julho de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 14 de julho de 2017.

Ass: Rodrigo Ribeiro Lopes

MINUTA

**DELIBERAÇÃO Nº , DE DE DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR-080, de 14 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388269/2016-10, DELIBERA:

Art. 1º Alterar Licença Operacional – LOP nº 30 da empresa EXPRESSO TRANSPEN LTDA para os mercados CURITIBA/PR-RIBEIRA/SP, SANTANA DO ITARARÉ/PR-ITAÍ/SP, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR-CORONEL MACEDO/SP, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR-ITAÍ/SP, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR-ITAPORANGA/SP, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR-ITARARÉ/SP, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR-TAQUARITUBA/SP, e WENCESLAU BRAZ/PR-ITARARÉ/SP, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral